



CONTRATO 011/20121-AMA
Processo nº P106876/2020

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2021- AMA, DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE NOVO, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 OU SUPERIOR, DIESEL, TRAÇÃO 4X2, ACOPLADO COM TANQUE PIPA ELÍPTICO DE NO MÍNIMO 8.000 L, QUE ENTRE SI, FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada à Rua Av José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração De Jesus, em Sobral/CE, CNPJ 06.789.054/0001-64, representada pelo Sr. **Francisco Erlânio Matoso de Almeida**, brasileiro, portadora da célula de identidade nº 1170171 SSP/CE e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral/CE, a seguir denominado **SUB-ROGANTE**, de outro lado a Secretaria da Infraestrutura, situada na Rua Viriato de Medeiros, Nº 1250, Centro – Sobral – Ceará, CNPJ 07.598.632/0001-37, neste ato representado pelo Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, portador do CPF 992.926.703-44, doravante denominada de **SUB-ROGADA**, e, como **ANUENTE** a empresa R T Comercio de Veículos e Serviços Ltda, com sede na Rodovia BR 116, KM 17, Nº 9.000, sala 102, Bairro Pedras , Itaitinga - CE, CEP: 61.880-000, Fone: (85) 4011.8900, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.573.351/0001-85, neste ato representada pela senhora Emanoela Saldanha Tabosa, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 93024024155 SSP/CE, e do CPF nº 685.559.383-68, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - Ceará, **RESOLVEM** de comum acordo **SUB-ROGAR** o Contrato nº 011/2021- AMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta SUB-ROGAÇÃO fundamenta-se nos artigos 346 e seguintes do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 aplicado supletivamente por força do Art. 54 da Lei Nº 8.666, de junho de 1993, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE transfere para a SUB-ROGADA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 011/2021- AMA, que tem como objeto a aquisição de caminhão tanque novo, 0 km, ano de fabricação 2019 ou superior, diesel, tração 4x2, acoplado com tanque pipa elíptico de no mínimo 8.000 L, de acordo com o a ARP 079/2020, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, e seus anexos,celebrado pela SUB-ROGANTE e a ANUENTE, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO

A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando, por consequência, a ser titular do Contrato em tela, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do documento SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

EMANOELA Saldanha
SALDANHA
TABOSA:6855938368
5938368

Assinado de forma digital por EMANOELA Saldanha
Dados: 2021.09.20 20:07:08 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada/anuente declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, mantendo integralmente as demais Cláusulas do Contrato em tela, ratificando todos os direitos e deveres decorrentes do documento SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.


CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos jurídicos da presente sub-rogação terão vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento.

E, por assim haverem acordado, assinam este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral - CE, ____ de ____ de 2021.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
Agência Municipal Do Meio Ambiente
SUB-ROGANTE


DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da SEINF
SUB-ROGADA

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA-68555938368

Assinado de forma digital por
EMANOELA SALDANHA
TABOSA-68555938368
Data: 2021.09.29 09:43
+03'00

EMANOELA SALDANHA TABOSA
R T Comercio de Veículos e Serviços Ltda
ANUENTE

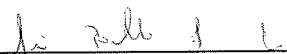
Visto da Coordenadoria Jurídica da SUB-ROGANTE:

JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA – AMA
OAB/CE Nº 8.866

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 223.902.513-15

2. 

CPF: 018.987.477-60

SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executada. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado: RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 020/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER..

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL - PROCESSO Nº P166567/2021 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executada. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a

contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 019/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2021 - AMA - CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.351/0001-85. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 011/2021-AMA, celebrado pela SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e a Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de caminhão tanque novo, 0 km, ano de fabricação 2019 ou superior, diesel, tração 4x2, acoplado com tanque pipa elíptico de no mínimo 8.000 L, de acordo com o a ARP 079/2020, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 e seguintes do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 aplicado supletivamente por força do Art. 54 da Lei Nº 8.666, de junho de 1993, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017. DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 011/2021-, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. ANUENTE: A ANUENTE, a Empresa R T Comercio de Veículos e Serviços Ltda, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. ASSINAM: Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Sr. David Machado Bastos - Secretaria da Infraestrutura - Sra. Emmanoela Saldanha Tabosa - Representante da Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P134867/2020. Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0032/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.072.759/0001-76 que tem como objeto a "Aquisição de tubos de PVC coletores de esgoto", decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2020 - SAAE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de